

**ATO DO ADMINISTRADOR DO
RBR INFRA CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE
FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO DE
INFRAESTRUTURA RENDA FIXA
CNPJ Nº 44.982.118/0001-38**

Pelo presente ato do administrador (“Ato do Administrador”) a **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Rua Alves Guimarães, nº 1.212, Pinheiros, CEP 05410-002, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 13.486.793/0001-42 (“Administradora”), devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) a prestar os serviços de administração de carteira de valores mobiliários, conforme o Ato Declaratório 11.784, de 30 de junho de 2011, na qualidade de instituição administradora fiduciária e prestadora de serviço essencial do **RBR INFRA CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO DE INFRAESTRUTURA RENDA FIXA**, fundo de investimento em cotas de fundos incentivados de investimento de infraestrutura, inscrito no CNPJ sob o nº 44.982.118/0001-38 (“Fundo”),

CONSIDERANDO QUE:

- (i) o Fundo encontra-se devidamente constituído e a sua respectiva documentação encontra-se devidamente registrada junto à CVM, inclusive, sem limitação, no que diz respeito ao seu regulamento (“Regulamento”);
- (ii) por meio da edição Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”), a CVM instituiu um novo marco regulatório aplicável à indústria de fundos de investimento e estabeleceu novas regras sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento e de suas classes de cotas, com início da vigência a partir de 2 de outubro de 2023, em substituição, dentre outras, às regras até então constantes da Instrução da CVM nº 555, de 17 de dezembro, conforme alterada; e
- (iii) os regulamentos de todos os fundos de investimento deverão ser adaptados às disposições da Resolução CVM 175 e de seus respectivos anexos normativos, em observância aos prazos e condições estipulados por meio da referida norma, conforme alterada.

RESOLVE, por meio do presente Ato do Administrador:

- I.** Aprovar a nova versão do Regulamento, nos exatos termos de conteúdo e forma do documento constante do **Anexo I** deste Ato do Administrador, de modo a adequá-lo

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP

Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com
Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

plenamente às disposições aplicáveis da Resolução CVM 175, bem como a promover a uniformização do inteiro teor do Regulamento ao novo padrão da Administradora, visando ao melhor atendimento às disposições legais e regulatórias aplicáveis, de forma a, dentre outras:

- a) incluir nova estrutura de classe de cotas do Fundo, a fim de atender às alterações regulatórias promovidas pela Resolução CVM 175, que passa a permitir a existência de diferentes classes e subclasses de cotas em um mesmo fundo, com direitos e obrigações distintos.

A alteração do Regulamento realizada por meio do presente Ato do Administrador visa a instituir a criação de uma classe única de cotas (“Classe”), organizada sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado.

Não haverá qualquer alteração dos direitos ou das obrigações dos cotistas em relação às cotas de suas respectivas titularidades, com exceção à alteração do regime de responsabilidade de cotistas, conforme prevista no item “b” abaixo, tratando-se de adaptação formal para atendimento à estrutura de classes e subclasses prevista na Resolução CVM 175.

- b) alterar o regime de responsabilidade do Fundo para estabelecer a limitação da responsabilidade dos cotistas ao valor das suas cotas, nos termos da Resolução CVM 175 e, conseqüentemente a denominação do Fundo para “**RBR INFRA CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO DE INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA**”;
- c) alterar a lista de encargos do Fundo, no intuito de refletir a ampliação de despesas que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como da Classe, incluindo, sem limitação: (i) as despesas com manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com o devedor, (ii) os gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira; (iii) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe; (iv) despesas de realização de assembleia de cotistas; (v) contratação da agência de classificação de risco de crédito; e (vi) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe;
- d) alterar o regime de remuneração dos prestadores de serviços, a fim de promover a segregação das taxas e outros encargos pagos, incluindo, sem limitação, a taxa de administração e a taxa de gestão, conforme estabelecidas no Regulamento, observado que o somatório dessas despesas não excederá o montante total da taxa de administração atualmente vigente, sem que haja qualquer oneração adicional aos cotistas do Fundo;

- e) adaptar o regime de competência dos prestadores de serviços, incluindo, mas não se limitando, as responsabilidades do administrador fiduciário e do gestor de recursos, conforme expressamente previsto na Resolução CVM 175;
 - f) disciplinar os eventos de verificação de patrimônio líquido negativo pela Administradora e procedimentos de insolvência, nos termos da Resolução CVM 175, de modo a determinar que, caso se verifique que o patrimônio líquido da Classe está negativo, a Administradora adotará as medidas, dentre as demais exigidas pela regulamentação aplicável, constantes, dentre outros, no Capítulo X “Patrimônio Líquido” do Regulamento e do Capítulo V “Insolvência da Classe” do Anexo Descritivo A do Regulamento, nos termos do **Anexo I** deste Ato do Administrador; e
 - g) alterar e adaptar os fatores de risco da Classe constantes do Regulamento.
- II.** promover demais alterações de formato e redação do Regulamento, que não modifiquem substancialmente a política de investimento ou as condições comerciais do Fundo previamente contratadas pelos cotistas; e
- III.** consolidar o Regulamento para todos os fins, em linha com o disposto no item I, o qual passará a vigorar a partir da data do seu protocolo junto à CVM, conforme conteúdo constantes do **Anexo I** do presente Ato do Administrador.

E, estando assim deliberadas as matérias acima indicadas, o presente Ato do Administrador será assinado pela Administradora.

São Paulo, 26 de setembro de 2024.

Assinado por:

Ana Carolina Ferracini Coutinho Moura

EA8F4B7E386A4A5...

DocuSigned by:

Felipe Lourenço Moura Lima

35396EBE8E4E470...

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

S.A.

Administradora



ANEXO I
REGULAMENTO DO RBR INFRA CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO
EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO DE
INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 44.982.118/0001-38